

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2006-GR

Regulamenta os trâmites administrativos de utilização dos veículos oficiais da UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições constantes do inciso IV do art. 44 do Estatuto da UDESC, e considerando o Decreto Estadual nº 3421/2005, bem como as necessidades do setor de transporte da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente instrução normativa tem como objeto a regulamentação da utilização dos veículos oficiais no âmbito da Universidade.

Art. 2º. A solicitação para uso de veículos será coordenada pelo Diretor de cada Centro, podendo delegar esta atribuição ao seu Apoio Administrativo, ou no caso da Reitoria à COAD.

Art. 3º. A saída do veículo no município deverá ser precedida de solicitação escrita, ou *on line*, justificando a emissão de Ordem de Tráfego, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a saída de veículos sem autorização e emissão da Ordem de Tráfego.

Parágrafo único - As situações emergenciais e não previsíveis, deverão ser autorizadas pelo responsável pelo setor de transportes.

Art. 4º. A programação diária será baseada nas solicitações do dia anterior, no sentido de racionalizar saídas para itinerários possíveis de serem atendidos por um só veículo (diversos servidores, economizando tempo, combustível, desgaste de veículos e riscos).

Art. 5º. As solicitações para transporte das unidades de Ensino ou Reitoria para Aeroporto ou Terminal Rodoviário só será permitido no horário das 8 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, desde que previamente agendados.

Art. 6º. Em se tratando de eventos especiais, constante em Projetos de Eventos Científicos, Extensão, Ensino, entre outros, os deslocamentos devem ser previstos com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único – Estes deslocamentos deverão ser contabilizados como contra partida da UDESC, se forem financiados com recursos de Convênio oriundos de outras parcerias com Instituições Oficiais.

Art. 7º. As solicitações de veículos para viagens a serviço devem ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que na Reitoria deve ser feita exclusivamente via sistema on-line.

Parágrafo único - As situações emergenciais e não previsíveis, deverão ser autorizadas pelo responsável pelo setor de transportes.

Art. 8º. No caso de viagem para fora do Estado de Santa Catarina, a serem feitas por servidores e alunos dos diversos Centros da UDESC, o pedido deve ser feito com antecedência de 120 (cento e vinte) horas, na Pró-Reitoria de Administração da UDESC – PROAD, sendo que os custos correrão por conta do Centro solicitante.

Parágrafo único - Estas viagens deverão ter um servidor responsável, o qual deverá providenciar relatório detalhado do itinerário seguido quando do retorno da viagem, bem como responsabilizar-se pelas alterações de itinerário e possíveis danos causados ao veículo utilizado.

Art. 9º. O solicitante e o motorista que realizar viagem sem a prévia autorização, será responsabilizado pelo ato. Por isto, deverão ser observados os prazos de solicitação anteriormente descritos.

Art. 10. O itinerário, previamente requisitado e autorizado, deve ser cumprido pelo servidor requisitante da viagem, bem como pelo condutor do veículo, sob pena de serem responsabilizados por alterações de itinerário.

Parágrafo único - Sendo alterado o itinerário fica o condutor do veículo responsável por realizar a anotação na ordem de tráfego, bem como por realizar relatório justificando as alterações.

Art. 11. É vedado o transporte de servidores que não pertençam ao quadro da UDESC nos veículos oficiais de serviço, ressalvadas as necessidades do interesse do serviço público.

Art. 12. Os veículos oficiais da UDESC não poderão ser utilizados no interesse particular de servidores, sob pena de responsabilidade daqueles que concorrerem para a transgressão.

Art. 13. Somente ao Reitor da UDESC, conforme Decreto nº 3.421 (art. 17), é facultado o uso do veículo oficial no trajeto de sua residência para o serviço e vice-versa.

Art. 14. Os casos omissos serão definidos pelas Autoridades Máximas dos Centros e Reitoria.

Art. 15. A presente Instrução Normativa deve ser observada por todos os servidores da UDESC.

Art 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 11 de abril de 2006.

Anselmo Fábio de Moraes
Reitor da UDESC